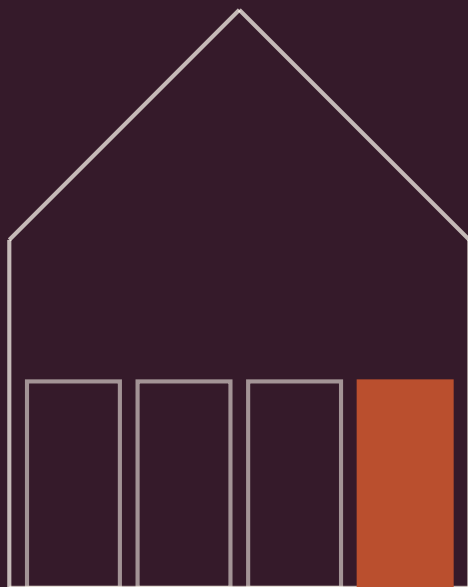




O dia seguinte *ao laudo*

Uma leitura para antes da pressa.

PRISCILA MENEGAZZO LONGO

ENSAIO DIGITAL · CUIDADO, INFÂNCIA E EDUCAÇÃO

O dia seguinte ao laudo

Um companheiro para a mãe que acorda com um laudo nas mãos e ainda não sabe o que fazer com ele.

Priscila Menegazzo Longo

1ª edição digital · Revista e atualizada

Agosto de 2026

Atualizada segundo a Lei Federal nº 15.436/2026 e a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva.

NOTA EDITORIAL

Este livro não é um roteiro de decisões obrigatórias. É um lugar de pausa. A identificação de altas habilidades ou superdotação pode abrir direitos e possibilidades, mas não exige que todas as escolhas sejam feitas de uma vez.

As referências jurídicas dizem respeito ao Brasil e estavam vigentes na data desta edição. Regras operacionais podem variar entre redes de ensino e mudar com regulamentações posteriores. O conteúdo tem caráter informativo e não substitui orientação jurídica, pedagógica, psicológica ou médica individualizada.

Edição, preparação e projeto gráfico digital: A Observadora.

Texto: Priscila Menegazzo Longo.

Primeira edição digital, agosto de 2026.

Todos os direitos reservados. A reprodução de trechos para fins de estudo e crítica deve indicar autora e publicação.

“ao menino que nenhum cômodo abrigou”

Pensar por si ainda é possível - e necessário.

Sumário

01 A casa recém-acesa

02 O que chega à escola

03 Onde a criança está

04 As janelas para fora

05 O cômodo que esquecem que é cômodo

06 No corredor

07 Quem segurava a lanterna

ABERTURA

A casa recém-acesa

Há pouco, alguém entregou a você um laudo sobre o seu filho. Uma identificação, uma avaliação, uma palavra nova para algo que talvez você já intuísse nele - ou que nunca tivesse imaginado.

E, junto com o papel, veio um peso: o de não saber, agora, o que fazer com ele.

Talvez o telefone já esteja tocando. Talvez alguém já tenha lhe dito o que o laudo significa, o que você precisa fazer e com que pressa. Antes de qualquer voz - antes da escola, antes do especialista, antes da sua própria urgência - existe uma verdade que quase ninguém oferece primeiro: **nada aqui obriga você a resolver tudo hoje.**

O papel que você segura não é uma ordem. É uma luz que se acendeu. Pense numa casa em que, até ontem, alguns cômodos estavam às escuras e agora estão iluminados. A luz não empurra você para dentro de nenhum deles. Ela apenas deixa ver onde ficam as portas. Você pode atravessá-las uma a uma, no seu tempo. Pode deixar algumas fechadas. Pode sentar no corredor e respirar antes de decidir coisa alguma. A casa é sua. O passo é seu.

Existe uma confusão que faz sofrer mais do que o necessário, e ela cabe numa palavra: *nomear*. Parece que decidir o que fazer com o laudo do seu filho é uma decisão única - aceitar ou recusar, assumir ou negar, abrir ou esconder. Não é. São quatro decisões diferentes, que costumam chegar grudadas como se fossem uma só. Separá-las já é o primeiro alívio: você descobre que pode dizer sim a uma e não a outra, sem traição e sem incoerência.

- **O que chega à escola:** onde moram direitos educacionais, procedimentos e registros institucionais.

- **O que chega ao próprio filho:** o que dizer, quando dizer e com quais palavras, preservando a construção de identidade.
- **O que atravessa as janelas:** o que contar à família estendida, à comunidade e às redes.
- **O cômodo quase invisível:** a possibilidade de não nomear - ou de ainda não nomear - enquanto se oferece desenvolvimento e cuidado.

Nenhum deles é o cômodo obrigatoriamente certo. Há apenas os quatro - e você, escolhendo entre eles com os olhos abertos, para este filho, neste momento da vida dele.

Acenda comigo a luz dos quatro. Depois, a escolha continua sendo sua.

CAPÍTULO 1 · A ESCOLA

O que chega à escola

O laudo pode iluminar o caminho. A porta de entrada para o cuidado pedagógico, porém, não é um carimbo: é o estudo da criança em contexto.

Vou encontrar você na segunda-feira de manhã, porque é ali que costuma doer.

Você entrou na escola com um papel na mão e a sensação de estar segurando uma chave. Saiu de lá com a chave ainda na mão e alguém dizendo que ela não abria nada - que era do modelo errado, recortada pela mão errada, que não servia para aquela fechadura. Talvez tenham dito com pena. Talvez com aquela autoridade macia que é pior do que a grosseria: *“Esse laudo não vale. Não passou por médico. Não é o documento certo.”* E você voltou para casa sentindo que, mais uma vez, havia levado a coisa errada.

Eu reconheço esse lugar. É o lugar do suplicante: a pessoa chega pedindo, com o papel estendido, esperando que alguém de dentro decida se o documento - e, por tabela, a sua percepção do próprio filho - merece ser levado a sério.

A reação quase automática é entrar em guerra pela credencial: provar que quem assinou o relatório tinha autoridade, disputar títulos, voltar com mais papéis. O impulso é compreensível. Mas a conversa pode começar em outro ponto: **o direito ao olhar pedagógico não nasce de um documento de saúde.**

O que a lei diz - e o que ela não diz

A Lei Federal nº 15.436, de 17 de junho de 2026, instituiu a Política Nacional para Estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação. Ela assegura, entre outros pontos, identificação precoce, Atendimento Educacional Especializado (AEE), planejamento educacional individualizado e progressão educacional flexível. Também reconhece expressamente a dupla excepcionalidade.

A regra mais direta sobre laudos está no Decreto nº 12.686/2025, que instituiu a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva. O art. 11, § 7º, determina que a oferta do AEE não pode ser condicionada a diagnóstico, laudo, relatório ou qualquer outro documento emitido por profissional de saúde. O mesmo artigo coloca o **estudo de caso** como etapa inicial necessária e garante a participação do estudante e da família.

Há uma nuance importante: o projeto que deu origem à Lei nº 15.436/2026 trazia uma cláusula semelhante no art. 8º, § 2º, mas esse dispositivo foi vetado junto com o modelo de avaliação ao qual fazia referência. A mensagem de veto rejeitou a criação de barreiras burocráticas e reafirmou o valor dos instrumentos construídos no contexto escolar. Portanto, é impreciso dizer que a cláusula permaneceu na nova lei; o princípio, porém, segue expresso no decreto vigente e nas orientações educacionais federais.

Em voz simples · O marco vigente

- **Política nacional:** a Lei nº 15.436/2026 estabelece identificação precoce, AEE, desenvolvimento integral e inclusão plena.
- **Sem laudo como portão:** o Decreto nº 12.686/2025 proíbe condicionar a oferta do AEE a documento de profissional de saúde.
- **Estudo de caso:** a escola deve observar demandas, barreiras, potencialidades e apoios necessários, com participação da família e do estudante.
- **Planejamento individualizado:** PAEE e PEI são documentos pedagógicos de atualização contínua, derivados do estudo de caso.
- **Dupla excepcionalidade:** uma condição associada não pode ser usada para negar as altas habilidades nem as medidas necessárias ao atendimento.
- **Possibilidades educacionais:** o AEE pode incluir enriquecimento, diferenciação, aprofundamento, aceleração e agrupamentos por interesse, conforme o sistema de ensino e o caso concreto.

As duas verdades, juntas

Agora preciso dar a você a verdade inteira. A primeira parte é esta: a escola não pode transformar um laudo médico em condição de entrada para o AEE. A segunda é esta: o relatório particular que você carrega não é uma ordem para que a escola aceite, sem análise, qualquer medida específica.

Um laudo clínico, psicológico, neuropsicológico, psicopedagógico ou neuropsicopedagógico pode entrar como informação técnica relevante, conforme a habilitação e o escopo de quem o produziu. Ele ajuda a iluminar o perfil da criança. Mas se integra a um procedimento institucional de natureza pedagógica: o estudo de caso e, quando cabível, a elaboração do PAEE e do PEI.

As duas coisas podem ser verdade ao mesmo tempo: a escola não deve exigir um documento de saúde como portão de entrada e também precisa construir sua própria leitura pedagógica, com participação da família.

O estudo de caso e a escuta da família

O estudo de caso não deveria ser uma formalidade burocrática. É a metodologia que registra o que a criança encontra na escola: suas potencialidades, seus interesses, as barreiras que limitam participação e aprendizagem e as estratégias capazes de removê-las.

A legislação colocou você dentro desse processo. A observação da família - o que acontece no cotidiano, o que mobiliza a criança, onde ela se apaga ou floresce - é parte da construção, não ruído a ser tolerado.

Passos práticos para a conversa com a escola

- **Peça por escrito o início do estudo de caso.** Solicite também informação sobre os procedimentos da rede para AEE, PAEE e PEI.
- **Entregue os relatórios como subsídios.** Apresente-os como fontes para mapear potencialidades, interesses, barreiras e necessidades - não como ordens prontas.
- **Registre exemplos concretos.** Leve situações observáveis: conteúdos já dominados, perguntas recorrentes, sinais de tédio, intensidade, sofrimento, interesses e estratégias que funcionam.
- **Pergunte como haverá acompanhamento.** Toda medida de enriquecimento ou aceleração deve considerar o ritmo, o desenvolvimento e os aspectos socioemocionais do estudante.
- **Se houver recusa, peça a justificativa formal.** Procure a coordenação de educação especial da secretaria responsável e, se necessário, orientação jurídica qualificada. Conselho Tutelar e Ministério Público são vias de proteção de direitos, mas cada situação pede avaliação própria.

O que este cômodo oferece - e o que pede

Este cômodo pode oferecer diferenciação pedagógica, enriquecimento, AEE, planejamento individualizado e possibilidades de progressão. Também pede disposição para participar de um processo institucional, com reuniões, registros e revisões periódicas.

Informações sobre o atendimento podem integrar os registros escolares e os censos educacionais, conforme os procedimentos aplicáveis. Isso ajuda o poder público a planejar políticas e recursos, mas exige cuidado com acesso, finalidade e sigilo. A Lei nº 15.436/2026 determina que o Cadastro Nacional observe a legislação de proteção de dados, e o Decreto nº 12.686/2025 estende esse cuidado aos documentos pedagógicos individualizados.

Não se trata de escolher entre direito e dignidade. Trata-se de cobrar que o direito seja exercido com dignidade - sem reduzir a criança à categoria administrativa que viabiliza o atendimento.

CAPÍTULO 2 · O PRÓPRIO FILHO

Onde a criança está

Uma palavra pode explicar muito. Também pode ocupar espaço demais. A conversa precisa acompanhar a criança, não antecipá-la.

No primeiro cômodo, você segurava um direito perante uma instituição. Neste, você segura uma palavra diante do seu filho.

E uma palavra dada a uma criança não é como uma chave que se guarda na gaveta. Ela vai para dentro. Vira parte da mobília de quem a criança entende que é. Por isso, esta decisão é separada da decisão escolar. Você pode pedir adequações pedagógicas sem transformar uma categoria técnica na apresentação oficial da criança para si mesma.

O que se ganha: existe uma explicação

Algumas crianças com altas habilidades ou superdotação vivem diferenças marcantes entre áreas do próprio desenvolvimento: podem raciocinar muito além do esperado para a idade e, ao mesmo tempo, precisar do acolhimento emocional, motor e social próprio de uma criança. A Lei nº 15.436/2026 reconhece que cognição, aprendizagem e aspectos socioemocionais são interdependentes.

Para uma criança que já percebe uma desconexão em relação aos pares, compreender o próprio funcionamento pode trazer alívio. A pergunta deixa de ser “o que há de errado comigo?” e pode se tornar “do que eu preciso para aprender, conviver e me sentir inteiro?”

O que se paga: a coroa que vira gaiola

O risco aparece quando a informação chega como sentença de identidade: “*you are a genius*”, “*you are superior*”, “*this should be easy for you*”.

Pesquisas sobre elogio à inteligência mostram que valorizar uma capacidade como traço fixo pode piorar a resposta da criança ao erro e diminuir sua disposição para desafios depois de um fracasso. Isso não significa esconder informação; significa escolher a moldura.

Em voz simples · Como conversar

- **Comece pela experiência, não pelo rótulo:** “Você percebe que aprende algumas coisas muito rápido e que outras mexem bastante com você?”
- **Fale em funcionamento:** “Sua cabeça encontra relações depressa em algumas áreas. Isso traz possibilidades e também coisas para aprender, como lidar com erro, espera e frustração.”
- **Devolva complexidade:** uma criança pode ter raciocínio avançado e continuar sendo criança. Competência em uma área não vira obrigação de maturidade em todas as outras.
- **Na dupla excepcionalidade, integre:** altas habilidades podem coexistir com TDAH, TEA, dislexia, discalculia, deficiência ou outra condição. Uma parte não invalida a outra.
- **Deixe a conversa continuar:** o que foi dito aos oito anos pode precisar de novas palavras aos doze. Identidade não é comunicado único; é diálogo.

A pergunta mais útil talvez não seja “*contou ou não contou?*”, mas “*o que meu filho já percebe, que palavras ele consegue habitar hoje e como preservo o direito dele de continuar se descobrindo?*”

CAPÍTULO 3 · A RUA

As janelas para fora

*A história da criança pode circular mais depressa do que ela.
Privacidade também é uma forma de futuro.*

Este é o cómodo com janelas - o único que dá para fora. Aqui a decisão não é sobre a escola nem sobre a conversa íntima com o seu filho. É sobre todo o resto: avós, tios, grupos de mensagens, redes sociais e comunidade.

O rastro digital e a proteção de dados

A Lei nº 15.436/2026 criou o Cadastro Nacional de Estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação e determinou que ele observe a legislação de proteção de dados e as normas de sigilo. A LGPD, por sua vez, exige que o tratamento de dados de crianças e adolescentes seja realizado em seu melhor interesse.

A família não é uma base de dados estatal, mas o princípio ético ajuda: informação sobre aprendizagem, comportamento, saúde e identidade merece finalidade clara, circulação limitada e respeito pela pessoa a quem pertence.

Publicar laudos, resultados de testes, vídeos de crises ou demonstrações de precocidade pode construir uma pegada digital que a criança não escolheu. A literatura sobre *sharenting* chama atenção para a tensão entre a expressão dos pais e a privacidade, a autonomia e a identidade digital dos filhos. Nem toda partilha é abuso; nem toda boa intenção elimina o risco.

Em voz simples · O teste ético da exposição

- **Benefício:** esta exposição traz um benefício real e direto para meu filho ou atende sobretudo à minha necessidade de validação, pertencimento ou desabafo?
- **Necessidade:** preciso contar o diagnóstico, mostrar o documento ou identificar a criança para obter esse benefício?
- **Alcance:** quem precisa saber - a professora, a família próxima, um grupo fechado ou uma audiência pública?
- **Futuro:** meu filho adolescente ou adulto se sentiria respeitado ao encontrar esse registro?
- **Autoria:** estou preservando o direito dele de contar a própria história, com as palavras e para as pessoas que escolher?

Fechar uma janela não é sentir vergonha do filho. Às vezes, é apenas manter a casa habitável até que ele possa decidir quais janelas quer abrir.

CAPÍTULO 4 · O INTERVALO

O cômodo que esquecem que é cômodo

Não nomear ainda pode ser escolha de cuidado. Só não pode se transformar em abandono das necessidades que já estão visíveis.

Há uma última porta nesta casa, e quase ninguém a vê como porta: a decisão de **não nomear** - ou de **não nomear ainda**.

Numa cultura marcada pela pressa de classificar, manter uma pergunta aberta costuma ser confundido com negação. Nem sempre é. Pode ser uma escolha deliberada de cuidado, desde que a espera não sirva para ignorar sofrimento ou impedir acesso a apoio necessário.

Rótulo não é o mesmo que suporte

Livros, profundidade, desafio, escuta, pares de interesse, tempo para investigar e liberdade para errar não dependem de uma palavra colada no peito da criança. É possível oferecer muito da substância do enriquecimento em casa e na sala comum sem transformar a categoria em identidade social.

Ao mesmo tempo, serviços e adaptações formais podem depender de procedimentos pedagógicos e registros da rede. Por isso, recusar o rótulo social não precisa significar recusar o estudo de caso, o planejamento individualizado ou o AEE quando eles são necessários. A família pode escolher discrição e, ainda assim, exercer direitos.

Em voz simples · O intervalo responsável

- **Se a criança floresce:** recebe estímulo, encontra vínculos, é compreendida e se desenvolve com saúde; o intervalo pode continuar cumprindo seu papel.
- **Se aparece sofrimento:** tédio persistente, isolamento, ansiedade, desengajamento, queda de desempenho ou recusa escolar pedem reavaliação do caminho.
- **Se o apoio informal não basta:** o estudo de caso e o atendimento estruturado podem proteger a criança sem obrigar a família a expô-la publicamente.
- **Se a dúvida permanece:** estabeleça uma data para rever a decisão. “Ainda não” é escolha acompanhada; “nunca mais olhar” é outra coisa.

O bem-estar concreto do seu filho vale mais do que qualquer dogma - tanto o dogma de nomear tudo quanto o de nunca nomear nada.

FECHAMENTO

No corredor

Você está no corredor agora, com a casa inteira já caminhada atrás de você.

Quatro cômodos. A porta da escola, a palavra diante do próprio filho, as janelas para a rua e o intervalo de não nomear. Não existe uma porta universalmente certa. Existem decisões informadas, provisórias quando precisarem ser e orientadas pelo cuidado.

Não se projeta o destino de uma criança. Cuida-se do ambiente em que ela poderá se tornar quem é.

UMA IDEIA PARA LEVAR DAQUI

O que faz um filho florescer não é a palavra gravada num laudo. É a constelação de oportunidades, afeto, tempo, proteção, desafio e escuta construída ao redor dele. Às vezes, um nome ajuda a organizar essa constelação. Às vezes, ocupa espaço demais. O trabalho é continuar olhando para a criança.

O mapa volta inteiro para a sua mão.

POSFÁCIO

Quem segurava a lanterna

Até aqui, falei com você de trás de uma lanterna. Cheguei ao fim do livro e quero sair da sombra, porque nada do que escrevi foi de longe. Foi de dentro.

Eu também tive o meu dia seguinte ao laudo.

Ao buscar compreender o desenvolvimento do meu filho e o motivo de suas intensidades, submeti-me a uma avaliação neuropsicopedagógica conduzida por profissional qualificada. Para minha surpresa, a identificação formal de altas habilidades que emergiu do processo foi a minha. O documento concreto, o laudo técnico, era meu.

Diante desse papel, vivi as perguntas deste livro. Escolhi para mim o quarto cômodo: guardei o laudo como instrumento de autoconhecimento e memória, mas recusei deixar que ele se tornasse uma caixa para me separar dos outros. Dei-me a substância sem me aprisionar na categoria.

Escrevi este livro para que você, mãe, possa encontrar clareza e serenidade para tomar as decisões que servem ao seu filho. Respalhada pelos direitos, guiada pelos fatos e movida pelo amor, a decisão final é - e continuará sendo - sua.

Priscila Menegazzo Longo

Agosto de 2026

FONTES E REFERÊNCIAS

Para continuar olhando

As normas e pesquisas abaixo orientaram a revisão de agosto de 2026. Links consultados em 10 de agosto de 2026. Verifique sempre a versão mais recente dos atos.

- 01 BRASIL. Lei nº 15.436, de 17 de junho de 2026. Política Nacional para Estudantes com Altas Habilidades ou Superdotação.
- 02 BRASIL. Mensagem nº 541, de 17 de junho de 2026. Razões dos vetos ao projeto que originou a Lei nº 15.436/2026.
- 03 BRASIL. Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, com alterações do Decreto nº 12.773/2025. Política Nacional de Educação Especial Inclusiva.
- 04 INEP. Documentos comprobatórios para a declaração de estudantes da educação especial no Censo Escolar. Atualizado em julho de 2026.
- 05 BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente art. 14.
- 06 MUELLER, C. M.; DWECK, C. S. Praise for intelligence can undermine children's motivation and performance. Journal of Personality and Social Psychology, 1998.
- 07 AMON, M. J. et al. Sharenting and Children's Privacy in the United States. Proceedings of the ACM on Human-Computer Interaction, 2022.

A luz mostra as portas. O passo continua sendo seu.